



Despacho

Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária Quadriénio 2025-2028

- O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro aplicado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê a constituição de uma comissão paritária como interveniente no processo de avaliação do desempenho;
- A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, funciona junto do dirigente máximo do serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores;
- Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes;
- A eleição é efetuada por escrutínio secreto e têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores em exercício efetivo de funções no Município de Vila Real que não se encontrem em comissão de serviço em cargo dirigente ou equiparados, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira. Para o efeito, o caderno eleitoral, que se reporta ao dia deste despacho, será afixado nos locais habituais para consulta;
- Nada estando previsto na lei quanto à apresentação de candidaturas, a eleição será feita em qualquer um dos trabalhadores que os eleitores entendam, de entre os que têm condições para ser eleitos;
- Para o efeito, no local de voto disponibilizar-se-á o caderno eleitoral com o nome de todos os trabalhadores em condições de serem eleitos e no boletim de voto existirá um espaço em branco no qual cada trabalhador eleitor indicará o nome completo do trabalhador que quer eleger e o respetivo número mecanográfico;





- Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou com nomes e/ou números não identificáveis;
- Serão eleitos os seis trabalhadores com o maior número de votos por ordem decrescente sendo que, em caso de empate, nos lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados prevalece o trabalhador com maior antiguidade na administração pública local, anulando-se o número 9 do ponto 4. do despacho supracitado.
- Nestes termos, com vista à realização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para se constituir a Comissão Paritária para o **quadriénio 2025/2028**, determino:

Ponto 1

Calendário eleitoral

De forma a organizar e orientar o processo, o calendário eleitoral é o seguinte:

06.11.2024	Início do processo eleitoral.
12.11.2024	Afixação dos cadernos eleitorais.
18.11.2024	Data limite para reclamação relativa aos cadernos eleitorais.
21.11.2024	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
25.11.2024	Data limite para indicação dos trabalhadores para constituição das mesas de voto (no caso de não indicação será exarado despacho com constituição das mesas até 28 de novembro de 2024).
03.12.2024	Eleições e afixação do resultado provisório das eleições.
09.12.2024	Data limite para afixação dos resultados definitivos.
18.12.2024	Tomada de posse dos membros eleitos.

Ponto 2

Organização das eleições

- 1 – A eleição será organizada pela Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos (doravante designada DGARH) que prestará o apoio necessário ao funcionamento das eleições e das mesas de voto (entrega de exemplares do caderno eleitoral a cada mesa de voto, boletins de voto, material, etc.).
- 2 – Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve-me ser dado conhecimento imediato.

Ponto 3

Constituição das mesas de voto

- 1 – Para concretizar o ato eleitoral funcionarão três mesas de voto, a saber:

a) Mesa de voto A, que funcionará nos seguintes lugares e horários:

- DEI – 08h45 às 10h00, para votarem os trabalhadores que ali exercem funções;





- Edifício dos Paços do Concelho (Salão Nobre) – das 10h30 às 12h30, para votarem os trabalhadores que ali exercem funções, assim como os que exercem funções no edifício do *ex-GAT*, no Gabinete do Médico Veterinário Municipal, no Museu de Numismática, no Museu da Vila Velha e nos Agrupamentos Escolares;
- Arquivo Municipal – das 14h15 às 14h45, para votarem os trabalhadores que exercem funções ali;
- Biblioteca Municipal – das 15h00 às 15h30, para votarem os trabalhadores que ali exercem funções;
- Teatro Municipal – das 16h às 16h30, para votarem os trabalhadores que ali exercem funções.

b) Mesa de voto B, que funcionará nos seguintes lugares e horários:

- Instalações municipais da “ex-fábrica de diamantes” – 08h30 às 10h00, para votarem os trabalhadores que exercem funções ali, nas Piscinas Municipais, na Agência de Ecologia Urbana e no Centro de Ciência;
- Pavilhão dos Desportos – 10h15 às 10h45, votando os trabalhadores que ali exercem funções;
- Escola Fixa de Trânsito – 11h00 às 11h45, votando os trabalhadores que exercem funções ali e no Aeródromo Municipal.

c) Mesa de voto C, que funcionará nos seguintes lugares e horários:

- Sede Agrupamento E. Morgado Mateus – 8h 30m às 10h, votando os trabalhadores que ali exercem funções;
- Sede Agrupamento Diogo Cão – 10h 30m às 12h, votando os trabalhadores que ali exercem funções;
- Escola Secundária C. Castelo Branco – 14h às 15h e 30m, votando os trabalhadores que ali exercem funções;
- Escola Secundária S. Pedro – 16h às 17h, votando os trabalhadores que ali exercem funções;

2 – Os elementos das mesas de votos são indicados pelos trabalhadores, devendo esta indicação ser feita à DGARH até ao dia **25 de novembro de 2024**, por escrito e identificando cinco elementos (um Presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes). Na falta desta indicação, os elementos serão designados por mim, por despacho, até ao dia **28 de novembro de 2024**.

3 – Os membros das mesas de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tiver lugar a eleição.

Ponto 4

Funcionamento das mesas de voto

1 – As mesas de voto funcionarão entre as 08h30 e as 17h30m devendo ser concedidas facilidades aos trabalhadores, por parte dos respetivos superiores hierárquicos, pelo período estritamente indispensável, para o exercício do direito de voto.

3 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão com documento de identificação pessoal válido ou qualquer outro documento com nome e fotografia.





4 – Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores receberão um boletim de voto que entregarão, depois de exercido o direito de voto, dobrado em quatro partes, colocando-o na urna sob supervisão do presidente da mesa.

5 – Colocado o boletim, será descarregado o voto pelo eleitor, rubricando-se o respetivo caderno na linha correspondente ao seu nome.

6 – Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata de apuramento parcial que deverá ser assinada por todos os membros da mesa de voto e na qual serão registados os seguintes elementos: a) os nomes dos membros da mesa; b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto; c) as deliberações tomadas pela mesa; d) o número total de eleitores inscritos e votantes; e) o número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos; f) as reclamações, protestos e contraprotostos; e g) quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção. Só depois deste trabalho é que poderão ser divulgados resultados.

7 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviar-me-á esses elementos através da DGARH. A ata e os boletins de voto ficarão à guarda da Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

8 – No dia **4 de dezembro de 2024** os presidentes de mesa reunir-se-ão nos serviços de recursos humanos, pelas 10h e procederão ao apuramento total de votos, elaborando a respetiva ata de apuramento geral definitivo, que entregarão a mim e ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

9 – Em caso de empate deverá decorrer nova eleição, a fixar por despacho próprio.

Ponto 5

Não participação dos trabalhadores

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Ponto 6

Publicidade

Este despacho deve ser publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Real, deve ser divulgado a todos os endereços eletrónicos e devem ser remetidas cópias, para conhecimento, para as diferentes instalações dos serviços do Município de Vila Real, para as Direções dos Agrupamentos Escolares e Escolas Secundárias, bem como para os sindicatos representativos dos trabalhadores do Município.

Vila Real, 6 de novembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos